

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº XXX/2025

Contrato de Prestação de Serviços organizacionais para o tratamento de informações, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX LTDA.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, por preço global, tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços organizacionais para o tratamento de informações, condicionados aos fluxos negociais, finalísticos e administrativos, com implantação de processamento e regras de negócios, com foco as disciplinas e necessidades mantidas pelo Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da **CONTRATADA**, no Pregão Eletrônico n.º. 900XX/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição de Itens	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
FORNECIMENTO DE SERVIÇO MYZAP BASEADO EM FORMATO SAAS					
1.1	MONITORAMENTO DE GRUPOS DE WHATSAPP: ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL, MODERAÇÃO E RELATÓRIOS DE INTERAÇÕES EM GRUPOS.	Licença por ambiente	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	ENDOMARKETING: CRIAÇÃO E GESTÃO DE CAMPANHAS INTERNAS PARA ENGAJAMENTO DE COLABORADORES VIA WHATSAPP E REDES SOCIAIS.	Grupo de 3000 Mensagens Dia	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3	ADMINISTRAÇÃO DE MENSAGENS PARA ERP MÉDICO: AUTOMAÇÃO DE COMUNICAÇÕES DE AGENDAMENTOS, LEMBRETES E COBRANÇAS INTEGRADAS A SISTEMAS ERP NA ÁREA MÉDICA.	Grupo de 3000 Mensagens Dia	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4	CONTROLE DE PAGAMENTOS DE COMANDAS DE RESTAURANTE:COM GERENCIAMENTO DE MENSAGENS PARA CONFIRMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COBRANÇA DE COMANDAS EM TEMPO REAL.	Licença por ambiente	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.5	FERRAMENTAS E DASHBOARDS	Licença por ambiente	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECIMENTO DE SERVIÇO GLADIUM BASEADO EM FORMATO SAAS					
2.1	GESTÃO CLIENTES	Licença por ambiente do ERP	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	GESTÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	Licença por ambiente do ERP	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3	GESTÃO CAIXAS UNIDADES	Grupos de 25 Caixas	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4	GESTÃO ATENDIMENTOS CLÍNICOS	Grupos de 20 Profissionais de Saúde	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5	GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL	Licença por ambiente do ERP	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6	GESTÃO DE CONTRATOS	Licença por ambiente do ERP	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7	GESTÃO DE RESTAURANTES	Licença por ambiente do ERP	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.8	GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO	Licença por ambiente do ERP	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM MICROSOFT 365					
3.1	TREINAMENTO de forma remota (online ao	Horas	38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	vivo) ou presencial (In Company)			R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		R\$ XXXXXX,00			

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO PROJETO

O escopo da referida contratação possui a definição de serviços organizacionais para o tratamento de informação, sendo estes baseados:

a) Em padrão SaaS (Software as a Service) para as contatações dos módulos negociais, finalísticos e administrativos.

b) As definições de serviço prestado serão executadas com a necessidade de execuções com intervenção humana.

c) As áreas de odontologia, médica, educacional, cultural, pessoal e administrativo, serão focos de utilização do referido projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O local de entrega dos produtos e a prestação dos serviços deverão ser entregues e executados para o CONTRATANTE no endereço da Sede Administrativa do CONTRATANTE, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020.

Parágrafo primeiro. O prazo de entrega é de 20 (Vinte) dias após emissão da Ordem de Compra.

Parágrafo segundo. O prazo de entrega será contado da data de recebimento da Ordem de Compra.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail com a Ordem de Compra em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico das soluções deverá ser prestado diretamente pela CONTRATADA, com apoio do fabricante caso necessário, com vistas a promover o correto funcionamento das soluções.

Parágrafo primeiro. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados sem custos adicionais ao CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato.

Parágrafo segundo. Entende-se por suporte técnico todo auxílio, imediato ou programado que tem como prioridade manter a operacionalidade do sistema, bem como o atendimento de requisições solicitadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. O suporte técnico deverá ser prestado em caso de falhas, dúvidas e/ou esclarecimentos de qualquer um dos produtos, módulos e

programas referentes aos componentes da solução, no regime 8x5 todos os dias úteis da semana em horário comercial.

Parágrafo quarto. O suporte técnico deve corrigir o problema/incidente, seja ele de baixa, média e alta complexidade, em cada um de seus níveis de atendimento e suporte de acordo com o SLA estabelecido.

Parágrafo quinto. A abertura de chamados para suporte técnico deverá ser efetuada por correio eletrônico.

Parágrafo sexto. O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ocorrer preferencialmente de forma remota, podendo o CONTRATANTE solicitar atendimento presencial caso necessário.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá possuir corpo técnico especializado nas soluções ofertadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O prazo para a prestação do serviço de suporte técnico deve garantir a observância ao atendimento do seguinte acordo de níveis de serviços (ANS) e sua severidade.

Parágrafo primeiro. Severidade alta – solução totalmente inoperante.

a) Prazo máximo de início de atendimento de até 04 horas contadas a partir do horário de abertura do chamado.

b) Prazo máximo de resolução do problema de até 12 horas contadas a partir do início do atendimento.

Parágrafo segundo. Severidade média – quando há falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidades que não cause indisponibilidade, mas apresente problemas de funcionamento e/ou performance da solução.

a) Prazo máximo de início de atendimento de até 08 horas contadas a partir do horário de abertura do chamado.

b) Prazo máximo de resolução do problema de até 24 horas contadas a partir do início do atendimento.

Parágrafo terceiro. Severidade baixa – aplicado para solicitações de configurações e novas funcionalidades – necessidade de suporte na solução sem a necessidade de interrupção de funcionamento da solução.

a) Prazo máximo de início de atendimento de até 24 horas contadas a partir do horário de abertura do chamado.

b) Prazo máximo de resolução do problema de até 48 horas contadas a partir do início do atendimento.

Parágrafo quarto. Severidade informação – solicitações de informações diversas ou dúvidas sobre a solução.

a) Prazo máximo de resposta de até 3 dias úteis, contados a partir da data de abertura da ocorrência.

Parágrafo quinto. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

Parágrafo sexto. Na abertura de chamados técnicos, será informado pelo CONTRATANTE a severidade do chamado.

Parágrafo sétimo. A severidade do chamado poderá ser reavaliada pelo CONTRATANTE, quando verificado que foi erroneamente aplicada, passando a contar no momento da reavaliação os novos prazos de atendimento e solução.

Parágrafo oitavo. A contratada poderá solicitar a prorrogação de qualquer dos prazos para conclusão de atendimentos de chamados, desde que o faça antes do seu vencimento e devidamente justificado.

Parágrafo nono. Indicador de início de atendimento (IIA): mostra o nível de cumprimento do prazo previsto para início de atendimento dos chamados.

Parágrafo décimo. Deve ser apurado separadamente, por linha de serviço, conforme serviços que estejam em uso pelo CONTRATANTE:

Indicador IIA			
1	Periodicidade	A apuração deve ser medida considerando os chamados concluídos entre o primeiro e o último dia de cada mês.	
2	Método de Medição (Fórmula)	$IIA = (\sum \text{quantidade de chamados concluídos que atenderam o ANS Início de atendimento}) / (\text{total de chamados concluídos no período}).$	
Glosa	3	O percentual de glosa IIA será aplicado, sobre cada índice obtido, seguindo a tabela abaixo:	
		% Índice IIA	Percentual de Glosa do Valor Mensal
		95% a 100%	0%
		80% a 94,99%	2%
		Abaixo de 80%	5%
4	Cálculo da Glosa	Valor da Glosa (R\$) = (% da glosa IIA) x (Valor total do serviço a ser pago no mês de apuração).	

Parágrafo décimo primeiro. Indicador de tempo de solução de atendimento (ITSA): mostra o nível de cumprimento dos prazos previstos para tempo de

solução dos chamados. Deve ser apurado separadamente, por linha de serviço, conforme serviços que estejam em uso pelo CONTRATANTE:

Indicador ITSAE			
1	Periodicidade	A apuração deve ser medida considerando os chamados concluídos entre o primeiro e o último dia de cada mês.	
2	Método de Medição (Fórmula)	ITSA = ($\sum$ quantidade de chamados concluídos que atenderam o ANS tempo de solução) / (total de chamados concluídos no período).	
Glosa	3	O percentual de glosa IIA será aplicado, sobre cada índice obtido, seguindo a tabela abaixo:	
		% Índice IIA	Percentual de Glosa do Valor Mensal
		95% a 100%	0%
		80% a 94,99%	2%
		Abaixo de 80%	5%
4	Cálculo da Glosa	Valor da Glosa (R\$) = (%glosa ITSA) x (Valor total do serviço a ser pago no mês de apuração)	

Parágrafo décimo segundo. No mês de apuração, a soma dos valores de glosa dos indicadores IIA e ITSA será descontada do valor devido pela prestação do serviço de operação assistida, limitado a 10%.

Parágrafo décimo terceiro. Os primeiros 90 (noventa) dias a partir da primeira entrega serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos. Durante esse período, o ANS poderá ser flexibilizado por concordância entre as partes.

Parágrafo décimo quarto. A cada 3 meses, os ANS poderá ser revisto em comum acordo entre as partes, baseado nos indicadores de atendimento. Esse acordo será firmado mediante nota técnica emitida pelo CONTRATANTE e respectiva carta de resposta com a concordância da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto. Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe a CONTRATADA acionar o fabricante para execução das providências que serão adotadas para a solução do chamado.

Parágrafo décimo sexto. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependam de:

- a) Correção de falhas (bugs) pelo fabricante.
- b) Liberação de novas versões e patches de correção da solução pelo fabricante.
- c) Correção de falhas ou incidentes na infraestrutura de TI de responsabilidade do CONTRATANTE ou de terceiros.

d) Correção de falhas de integração da solução com produtos de terceiros não fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

O serviço de operação assistida das soluções consiste na gestão, operação diária, suporte técnico, monitoramento, análise, projetos de melhorias e evolutivos dos itens contratados.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados mensalmente, no regime 08 horas x 05 dias da semana, com a abertura de ordem de serviço (os) exclusiva para esse fim.

Parágrafo segundo. Durante toda a vigência do contrato, a equipe técnica da CONTRATADA realizará monitoramento constante para garantir que os sistemas permaneçam operando de forma eficiente. Isso inclui a identificação antecipada de possíveis problemas e a execução de manutenções preventivas para evitar interrupções.

Parágrafo terceiro. A operação assistida irá incluir ajustes periódicos e atualizações para manter as soluções em linha com as melhores práticas e com as evoluções tecnológicas.

Parágrafo quarto. Devem ser realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para avaliar a eficácia das soluções e ajustar as estratégias conforme necessário.

Parágrafo quinto. Durante toda a vigência do contrato, o suporte técnico será disponibilizado de forma contínua, com uma equipe capacitada para resolver quaisquer problemas que surjam, garantindo a estabilidade e o desempenho da solução.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO

A garantia será ON SITE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá manter um responsável pelo projeto de implantação da solução, capaz de resolver questões técnicas e administrativas, o qual deverá ser o ponto de contato com a equipe do Sesc-AR/DF.

Parágrafo segundo. O mecanismo formal de comunicação entre o Sesc-AR/DF e a contratada se dará mediante emissão de correspondência com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA disponibilizará para abertura de chamados e-mail, número 0800 ou site as suas expensas para solicitação de substituição de peças ou equipamentos.

Parágrafo quarto. A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Brasília), ou por sistema WEB/e-mail.

Parágrafo quinto. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe do CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento do(s) equipamento(s), inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

Parágrafo sexto. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Marca, modelo e número de série do(s) equipamento(s);
- b) Problema observado;
- c) Nome, telefone, e-mail do profissional do CONTRATANTE responsável pela solicitação;
- d) Nível de severidade do chamado.

Parágrafo sétimo. O fornecedor informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe do CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do serviço, e ainda:

- a) Fornecer serviços nos prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste contrato, Termo de Referência e sua proposta;
- b) Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e Pagamento;
- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- d) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer; qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas no Termo de Referência;
- e) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência;
- f) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato;
- g) O descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento dos serviços por parte do CONTRATANTE;

h) A inobservância ao disposto nos itens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que ocorra a necessária regularização;

i) . Caso seja verificada alguma inconformidade nos serviços entregues, a CONTRATADA será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo CONTRATANTE;

j) A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;

k) Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas técnicas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis;

l) Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados no objeto deste instrumento, nos locais, quantidades e prazos definidos por cada Ordem de Compra;

m) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

n) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Instrumento, Edital e seus anexos, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazo, locais e os termos da proposta ofertada, caso haja descontinuidade de produção do objeto oferecido, poderá ser entregue modelo atualizado sem ônus para a CONTRATANTE;

o) Cumprir as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.

p) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

s) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos fornecidos;

t) É expressamente proibido à empresa contratada subcontratar outras empresas para realizar o objeto da presente licitação;

u) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

v) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

w) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) . Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à Contratada qualquer problema apresentado relacionados aos serviços;

b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

d) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução 1593/2024;

e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

f). Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos;

g) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

h) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

i) Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem ao CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados que forem manipulados nos equipamentos e resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

Parágrafo primeiro. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos produtos/serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo segundo. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo quarto. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo quinto. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo sétimo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em 20 (Vinte) dias, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compra.

Parágrafo primeiro. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo segundo. Se, durante o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços estão em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 30 (trinta) dias corridos ficando suspenso o prazo de recebimento definitivo. A despesas referentes ao saneamento das pendências, inclusive frete, correrá às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo quarto. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços de implantação, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Parágrafo quarto. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, sendo prorrogada obrigatória e automaticamente por períodos iguais e sucessivos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido de compras, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 3 (três) meses, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia; nos termos do Art. 34, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no Banco do Brasil (001) Agência nº 3382-0 - Conta nº 422236-9, Favorecido - Sesc - Serviço Social do Comércio – Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30.

Parágrafo terceiro. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA;

d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;

e) multas aplicadas por órgãos públicos;

f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS;

g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo quarto. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução do serviço, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quinto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

Parágrafo oitavo. Ao término da vigência do Contrato, a garantia retida somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

As notas fiscais/faturas, bem como os documentos/relatórios, incluindo ANSs (Acordos de Níveis de Serviço) e glosas, que devem acompanhá-las, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, referente aos itens executados.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão realizados até 30 dias, após o aceite do objeto, aqui representado por meio da homologação pela CONTRATANTE do Produto/Serviço entregue e ateste das respectivas notas fiscais/faturas, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na Nota Fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo terceiro. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Parágrafo quarto. A documentação acima mencionada deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo quinto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no parágrafo sexto, não haverá retenção de pagamento de etapa já concluída.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

Parágrafo décimo primeiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo décimo segundo. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 a 20 de cada mês e apresentado ao **CONTRATANTE** no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo décimo terceiro. Outras regras para pagamento:

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	% a pagar
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0%
2	Reunião Inicial e emissão de Ordens de Serviços.	D1= D+15 dias	0%
3	Entrega dos itens do objeto e emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), após conclusão e conferência da conformidade com o objeto contratado.	D2= D1+90 dias	85% do valor total da OS executada.
4	Instalação das soluções do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). O item de suporte técnico se iniciará com a emissão do TRD.	D3= D2+90 dias	15% do valor total da OS executada.
5	Execução do item mensal de suporte técnico e operação assistida das soluções.	D4 = D3 + 30 dias e sucessivamente em ciclos de 30 dias	100% do valor total da OS executada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Sexta, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a Ordem de Compra – OC, limitado esse percentual a 10%(dez por cento); e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da OC, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo Sesc- AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser entregue.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado ou inexecução parcial, a Contratada será penalizada nos termos dos art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: água tratada, consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e cidadania.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá acondicionar os materiais entregues em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá adotar políticas empresariais de responsabilidade socioambiental, com foco na eliminação de desperdícios, redução do consumo de recursos naturais como água e energia elétrica, bem como no

tratamento e destinação adequada de rejeitos, especialmente resíduos sólidos e equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as Normas Brasileiras – NBR.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA se compromete a destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

Parágrafo quinto. O desfazimento de qualquer material gerado para uso no Sesc-AR/DF deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e manejado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.

Parágrafo sexto. Para cumprir essa obrigação legal, a empresa que irá fazer o descarte dos resíduos deverá dar prioridade à destinação final ambientalmente adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e por último a disposição final em aterros sanitários visando mitigar danos adversos ao meio ambiente e os riscos à saúde pública. Caso os resíduos sejam reaproveitados fora do Sesc-AR/DF, os resíduos devem ser descaracterizados.

Parágrafo sétimo. O material objeto do contrato não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoCHS (Restriciton of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), CHUMBO (Pb), dentre outros.

Parágrafo oitavo. Toda coleta de resíduos deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Parágrafo segundo. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Sesc-AR/DF.

Parágrafo terceiro. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Sesc- AR/DF.

Parágrafo quarto. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão.

Parágrafo quinto. Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Parágrafo sexto. Manter sigilo na utilização de aplicações como VoIP, streaming de dados e Videoconferência, que requerem uma alta disponibilidade e baixa latência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a

CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA